ta e um (09.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

*Vide Decreto 869/92

LEI Nº 528, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991

"Atribui ao departamento de Saúde competência para fornecer Atestados de Óbito em caso de morte não violenta"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica atribuido ao Departamento de Saúde do Município de São João da Boa Vista, competência para fornecer Atestados no caso de óbitos que não tenham tido assistência médica, excetuados os casos de morte violenta.

ARTIGO 2º:- Aos médicos das Unidades de Saúde do Município e aos integradso a este em razão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde compete atestar óbitos que não tenham tido assistência médica, esclarecendo quando não encontrarem elementos concretos que permitem assinalar a causa do óbito que o mesmo ocorreu sem assistência médica e a causa é mal definida.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Havendo indícios de morte violenta a determinação da realidade da morte bem como sua causa é da competência da Secretaria de Segurança Pública, devendo ser notificada, de imediato, a Autoridade Policial.

ARTIGO 3º:- A presente Lei será regulamentada por Decreto, mediante proposta da direção e coordenadoria clínica do departamento de saúde, no prazo de 15 dias contados de sua

vigência.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (09.08.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

x art 2º alterado pela Lei 264/95

LEI Nº 529, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991

"Autoriza a Prefeitura Municipal a credenciar Engenheiros e Arquitetos para assinatura de Projetos para construção de moradia econômica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a credenciar Engenheiros e Arquitetos e outros Profissionais autorizados, para assinar Projetos de construção de moradia econômica, responder pela sua fiscalização, responsabilidade técnica e acompanhamento da execução da obra, firmando com os mesmos contrato de prestação de serviço até o valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por cada planta popular.

§ 1º:- Serão consideradas moradias econômicas as assim definidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA-SP e com áreas não excedentes a 60,00 metros quadrados, conforme determina o Ato 30 desse Conselho.